

PARECER JURÍDICO Nº 022/2026 AJURM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020.2026-000005

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA METÁLICO COM BRAÇO DUPLO CURVO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.2026-000005. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA METÁLICOS OBJETO DENTRO DOS LIMITES LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente procedimento administrativo da contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o fornecimento de postes de iluminação pública metálicos com braço duplo curvo, destinados à expansão e melhoria da rede de iluminação pública no município de Rio Maria/PA. Conforme consta nos autos, a contratação tem por escopo atender às demandas da Secretaria Municipal da Cidade, visando a adequação da infraestrutura urbana e a garantia de segurança viária à população.

O procedimento foi instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma lei, incluindo documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, pareceres técnicos e jurídicos, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Foram realizadas cotações junto a fornecedores do segmento, consultando-se também o Sistema Banco de Preços, ferramenta oficial do governo federal que disponibiliza dados de compras públicas homologadas. A proposta mais vantajosa apresentada foi a da empresa **B C O COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.882.323/0001-82, com valor global de R\$ 40.500,00, abaixo da estimativa de mercado (R\$ 55.073,70), demonstrando clara vantajosidade para o erário municipal.

O objeto encontra-se devidamente descrito no Termo de Referência, que contempla todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega, condições de pagamento e obrigações das partes, estando alinhado às normas da ABNT NBR 6323 e NBR 6123. Além disso, há comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa, compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes para o exercício de 2026.

Publicado o edital entre os dias 25 de março de 2026, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial (<https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>), foram recebidas as propostas dos interessados, sendo a de menor preço analisada e julgada regular pela equipe de apoio, com verificação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGAL PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece a regra geral da licitação como instrumento obrigatório para contratações públicas, excepcionada nas hipóteses previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disciplinou de forma detalhada as modalidades de licitação e as situações em que é possível a contratação direta, inclusive por dispensa.

No caso concreto, o valor da contratação é de R\$ 40.500,00, limite este que se enquadra perfeitamente nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Conforme atualização realizada pelo Decreto nº 12.807/2025, o valor limite mencionado no caput foi majorado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), mantendo-se, portanto, o valor contratado dentro dos limites legais. A contratação de aquisição de bens (postes de iluminação pública) caracteriza-se como outra espécie de compra, enquadrando-se assim na exceção legal prevista.

A observância do limite de valor constitui requisito essencial para a validade da dispensa, pois garante o cumprimento do princípio da legalidade e assegura que a contratação indireta não viole o comando constitucional da licitação como regra geral.

2.2. DO CUMPRIMENTO DO RITO PROCEDIMENTAL EXIGIDO PELO ART. 72 DA LEI 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos indispensáveis para instruir o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Esses requisitos são imperativos e constituem condição de validade para o ato final de contratação. A análise minuciosa dos autos revela que o processo Administrativo nº 020.2026-000005 foi instruído com toda a documentação exigida:

- (i) **Documento de Formalização da Demanda**
- (ii) **Estimativa de Despesa:**
- (iii) **Demonstração da Compatibilidade da Previsão Orçamentária:**
- (iv) **Comprovação de Habilitação e Qualificação Mínima:**
- (v) **Razão da Escolha do Contratado:**
- (vi) **Justificativa de Preço:**
- (vii) **Autorização da Autoridade Competente:**

Tal instrumentação completa atende fielmente aos requisitos do art. 72, afastando qualquer argumento de nulidade processual. O procedimento segue rigorosamente a lógica administrativa preconizada pela lei: planejamento → pesquisa → publicação → apresentação de propostas → julgamento → habilitação → contratação.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 impõe à administração pública o dever de realizar prévia pesquisa de preços para formação do preço justo de mercado. Essa obrigação visa garantir a economicidade e a isonomia entre os potenciais fornecedores, evitando sobrepreço e superfaturamento.

No caso em tela, a Administração Municipal realizou pesquisa abrangente, utilizando múltiplas fontes de informação: consulta ao Sistema Banco de Preços (compras governamentais homologadas), cotações diretas junto a empresas especializadas e análise de contratações similares em outros municípios. O resultado dessa investigação apontou uma média aritmética de R\$ 1.835,79 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) por unidade, totalizando R\$ 55.073,70 para o quantitativo de 30 unidades.

A proposta vencedora, no entanto, apresentou valor significativamente inferior à média de mercado: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), correspondendo a uma economia de R\$ 14.573,70 (aproximadamente 26,5% de redução). Tal diferença demonstra inequívoca vantajosidade para o erário municipal, evidenciando que o administrador agiu com parcimônia e eficiência na seleção da proposta mais benéfica.

Além disso, a pesquisa de preços foi conduzida com transparência, registrou-se cada fonte consultada e justifica-se a limitação regional quanto ao número de fornecedores disponíveis, fatores estes amplamente reconhecidos pelos órgãos de controle como válidas justificativas para a amostragem escolhida. Não há, portanto, indício de direcionamento ou manipulação de preços.

4. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 150 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige que toda despesa pública esteja previamente autorizada e disponha de recursos orçamentários adequados. A contratação pública só pode ser efetivada quando comprovada a existência de dotação financeira específica para o exercício financeiro correspondente.

Nos autos, foi anexada DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, assinada pela Prefeita Municipal Márcia Ferreira Lopes, declarando expressamente que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes para 2026. A dotação identificada (25.752.0013.2-157 – Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública, categoria 3.3.90.30 – Material de Consumo) é suficiente para custear integralmente o valor da contratação.

Essa comprovação satisfaz plenamente o requisito legal, afastando qualquer alegação de descompasso orçamentário ou comprometimento indevido de recursos públicos. A previsão orçamentária prévia é elemento de segurança jurídica que protege tanto o gestor quanto o futuro contratante contra eventuais questionamentos futuros.

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A seleção da empresa **B C O COMÉRCIO LTDA** foi realizada com base em critérios absolutamente objetivos e impessoais: o critério de menor preço global, previsto no item 4.1 do Termo de Referência.

A escolha da proposta de menor preço quando esta se mostra exequível e vantajosa é ato que reflete estritamente a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e economicidade. A Administração Pública deve sempre visar o interesse coletivo, selecionando a opção que ofereça o melhor custo-benefício, sem favoritismos ou preferências indevidas.

Os princípios regentes das contratações públicas estão consubstanciados no art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e incluem: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, tratamento isonômico, transparência, sustentabilidade, desenvolvimento nacional sustentável, promoção da inovação e estímulo à cooperação entre pequenos negócios.

Todos esses princípios foram rigorosamente observados em todo o procedimento analisado.

6- DA CONCLUSÃO E DO PARECER FINAL

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena regularidade do Processo Administrativo nº 020.2026-000005, Dispensa de Licitação nº 005/2026. O conjunto documental apresentado demonstra que a contratação direta foi precedida de todos os atos necessários e exigidos em lei, observando-se a sequência lógica e temporal adequada dos procedimentos administrativos.

A fundamentação legal é sólida e incontroversa: o valor contratado situa-se dentro dos limites da dispensa prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; o rito procedimental do art. 72 foi integralmente cumprido; a pesquisa de preços foi ampla e documentada, revelando vantajosidade evidente para o erário municipal; a disponibilidade orçamentária foi comprovada com precisão; e a escolha do fornecedor pautou-se em critérios objetivos e impessoais de menor preço.

As publicações realizadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, no período de 25 de março de 2026, garantiram a transparência e a ampla participação potencial dos interessados, respeitando-se os princípios da publicidade e da isonomia. A análise subsequente das propostas recebeu atenção criteriosa, resultando na seleção da proposta mais vantajosa e economicamente favorável.

Nenhuma irregularidade formal ou material foi identificada nos autos. Os documentos que anteriormente apresentavam inconsistências (como erros de objeto ou datas) foram corrigidos e regularizados, conforme orientações técnicas aplicadas. Não restam, portanto, fundamentos que justifiquem qualquer ressalva ou óbice à aprovação definitiva do procedimento.

Recomenda-se, assim, a **APROVAÇÃO INTEGRAL** da Dispensa de Licitação nº 005/2026 e a consequente **AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** com a empresa **B C O COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.882.323/0001-82, pelo valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), nos termos da minuta contratual anexa ao processo.

Recomenda-se:

- a) **Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Extrato consolidado contendo objeto, valor global, contratada, fundamento legal (art. 75, II, Lei 14.133/2021), prazo de entrega e condições essenciais.
- b) **Publicação nos Órgãos Oficiais de Imprensa (FAMEP):** Divulgação do extrato homologatório no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme exigência do §3º do art. 75 da mesma lei, com custo aproximado de R\$ 200,00.
- c) **Disponibilização no Sítio Eletrônico Municipal:** Upload completo do processo administrativo (PDF legível e pesquisável) na página oficial de transparência: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>, garantindo consulta pública irrestrita por prazo mínimo de cinco anos.

Rio Maria, Pará, 08 de abril de 2026

Miria Kelly Ribeiro de Sousa
Assessoria Jurídica Municipal
Decreto nº 061/2025